



7 de fevereiro de 2013

Decreto-Lei n.º 18/2013, de 6 de fevereiro

Foi ontem publicado o Decreto-Lei n.º 18/2013, que transpõe a Diretiva 2010/78/EU, com exceção de algumas matérias UCITS IV, bem como a Diretiva 2010/73/UE.

Uma das alterações é a modificação do conceito de investidor qualificado, que passa a ter um teor único transversalmente ao Código dos Valores Mobiliários (artigo 30.º).

Outra importante alteração diz respeito ao aumento para 150 investidores não qualificados, para efeitos de qualificar (pelo número) uma oferta de valores mobiliários como oferta pública, bem como a subida para o dobro da chamada *whole-sale exemption* (agora, €100.000).

Foram ainda introduzidas várias outras alterações naquele Código, bem como em outros diplomas, incluindo o Regime Geral das Instituições de Créditos e Sociedades Financeiras, e vários Decretos-Leis em matéria financeira.

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

[Instrução da CMVM n.º 01/2013: Preçários para Investidores Não Qualificados](#)

Foi também publicada ontem pela CMVM a sua Instrução 1/2013 sobre preçários dos intermediários financeiros aplicáveis a investidores não qualificados.

O presente diploma entra em vigor no dia 18 de março de 2013.

LISBOA

Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa Portugal
lisboa@vda.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3433 - 8º
4100-138 Porto Portugal
porto@vda.pt

MADEIRA

Calçada de S. Lourenço, 3 - 2º C
9000-061 Funchal Portugal
madeira@vda.pt